

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2025 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 272

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 9.572, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o incentivo financeiro de custeio mensal às equipes de Saúde da Família que atuam em territórios com população quilombola, no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção IX-A. Do incentivo financeiro adicional de custeio para equipes de Saúde da Família que atuam em território com população quilombola." (NR)

"Art. 79-A. Fica instituído o incentivo financeiro adicional de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que trata o art. 3º, inciso I desta Portaria, para equipes de Saúde da Família - eSF que atuam em território com população quilombola, por meio dos seguintes componentes extras:

I - unidades de apoio;

II - meios de transporte; e

III - profissionais acrescidos à composição mínima da eSF.

Parágrafo único. Para fins desta Seção, compreende-se por território com população quilombola todos os locais do Território Nacional onde existam uma localidade permanente de pessoas que se autodeclararam quilombolas, relacionados ao número de habitantes, à concentração de domicílios e ao pertencimento étnico quilombola." (NR)

"Art 79-B. Os municípios elegíveis, de que dispõe o Anexo C-C desta Portaria, deverão indicar a equipe de Saúde da Família que fará jus ao incentivo financeiro adicional de custeio para logística, que considera:

I - unidades de apoio, preferencialmente localizadas dentro de território com população quilombola, com disponibilidade de infraestrutura mínima necessária para ofertar atendimento em saúde; e

II - unidades móveis para transporte, podendo incluir embarcações de pequeno porte ou veículo terrestre automotor, destinado à assistência para a população quilombola." (NR)

"Art. 79-C. A equipe de Saúde da Família que atua em territórios quilombolas poderá, ainda, acrescentar profissionais à sua composição mínima, conforme Anexo C-A:

I - profissionais da área da saúde de nível superior que atuam na Atenção Primária à Saúde, com carga horária de 20h; e

II - técnicas(os) de enfermagem, com carga horária de 40h." (NR)

"Art. 79-D. Os municípios elegíveis a fazer jus ao incentivo de custeio federal serão classificados em faixas I, II e III, que corresponderão ao quantitativo máximo de componentes adicionais descritos no art. 79-A e detalhado no Anexo C-B a esta Portaria, por equipe de Saúde da Família que atua em território com população quilombola.



§ 1º Os critérios para a alocação dos municípios em faixas, que determinam o quantitativo de componentes extras para cada equipe de Saúde da Família atuante em território com população quilombola, são os seguintes:

I - área territorial dos municípios (km²);

II - população autodeclarada quilombola residente no município; e

III - quantidade de localidades quilombolas identificadas no município segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Nos casos em que ocorram atualização das informações populacionais quilombolas, disponibilizadas pelo IBGE e reconhecidas pelo Ministério da Saúde, os municípios e Distrito Federal que fizerem jus à mudança para faixa de classificação, poderão solicitar aumento dos adicionais, observado o limite estabelecido no Anexo C-B, por meio do portal e-Gestor, no seguinte endereço eletrônico: <https://egestorab.saude.gov.br/>." (NR)

"Art. 79-E. A solicitação de credenciamento do incentivo financeiro adicional de custeio para a equipe de Saúde da Família que atua em território com população quilombola poderá ser realizada pelo gestor municipal ou distrital, para:

I - eSF credenciadas, homologadas e custeadas pelo Ministério da Saúde, por meio da indicação da Unidade Básica de Saúde - UBS e equipe, dos códigos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e Identificador Nacional de Equipe - INE, respectivamente ; e

II - novas solicitações de credenciamento de eSF.

§ 1º No ato da solicitação de credenciamento do incentivo financeiro adicional de custeio para eSF que atuam em território com população quilombola, o gestor municipal ou distrital deverá indicar o nome da comunidade quilombola, a quantidade de famílias e pessoas quilombolas observadas a definição do órgão oficial.

§ 2º O processo de solicitação de credenciamento do incentivo financeiro adicional de custeio por eSF que assiste à população quilombola seguirá por meio do portal e-Gestor, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, conforme fluxos para solicitação estabelecidos em Nota Técnica elaborada pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde, conforme disposto no Anexo 1 do Anexo XXII à Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º Somente serão custeadas as unidades de apoio, meios de transporte e profissionais acrescidos à composição mínima das equipes que atuam em território quilombola, com credenciamento dos incentivos adicionais publicado em portaria específica, nos termos do art. 79-H desta Portaria. "(NR)

"Art. 79-F. A transferência dos incentivos financeiros federais mensais de custeio de que trata esta Seção está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - credenciamento pelo Ministério da Saúde, em Portaria específica, das unidades de apoio, meios de transporte e profissionais acrescidos à composição mínima da equipe de Saúde da Família que atua em território com população quilombola, observado o estabelecido no Anexo C-B;

II - cadastro no CNES, pela gestão municipal ou distrital, das unidades de apoio, meios de transporte e profissionais acrescidos à composição mínima vinculados ao INE da equipe de Saúde da Família que atua em território com população quilombola;

III - os profissionais acrescidos à composição mínima da eSF credenciada devem ser cadastrados e vinculados no CNES ao INE da eSF que assiste à população quilombola, não compondo o quantitativo mínimo de profissionais exigido; e

IV - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência à eSF, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e na Seção V do Capítulo I do Título II desta Portaria.

§ 1º O monitoramento dos critérios de que trata o caput será realizado mensalmente pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde e nos casos de suspensão total das equipes de Saúde da Família, os incentivos financeiros federais de custeio mensal adicional de que trata esta Seção serão suspensos, nas formas da Seção V do Capítulo I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017."



"Art. 79-G. Os recursos de que trata esta Seção serão transferidos na modalidade fundo a fundo aos municípios e Distrito Federal, e repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Parágrafo único. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, mensal, dos recursos para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes em conformidade com os processos de pagamento instruídos." (NR)

"Art. 79-H. O monitoramento de que trata esta Seção não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG." (NR)

"Art. 79-I. Os recursos orçamentários, de que trata esta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 20.36901.10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário (PO) 0004 - Incentivo financeiro da APS - Demais programas, serviços e equipes da Atenção Primária à Saúde." (NR)

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar acrescida dos Anexos C-A, C-B e C-C na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO ICATEGORIAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS À COMPOSIÇÃO MÍNIMA DAS ESF QUE ATUAM EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA(Anexo C-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017)

Profissionais adicionais à composição mínima da eSF	Descrição	CBO	Carga horária mínima por profissional
Técnico(a) de Enfermagem	Técnico(a) de Enfermagem	3222-05 ou 3222-45	40h
Profissional de nível superior	Assistente Social	2516-05	20h
	Enfermeiro(a)	2235-65 ou 2235-05	20h
	Farmacêutico(a)	2234-05 ou 2234-45	20h
	Fisioterapeuta	2236-05	20h
	Fonoaudiólogo(a)	2238-10	20h
	Nutricionista	2237-10	20h
	Profissional de Educação Física na saúde	2241-40	20h
	Psicólogo(a)	2515-10	20h
	Sanitarista	1312-25	20h
	Terapeuta Ocupacional	2239-05	20h



ANEXO IIINCENTIVOS FINANCEIROS FEDERAIS ADICIONAIS À ESF QUE ATUAM EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA, VALOR MENSAL DE CUSTEIO E QUANTITATIVO MÁXIMO POR FAIXA POPULACIONAL(Anexo C-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017)

Item	Descrição	Valor de Custeio Mensal	Faixa I	Faixa II	Faixa III
Unidade de apoio	Endereço Complementar da UBS	R\$ 4.500,00	1	2	3
Meios de transporte	Veículo terrestre e/ou embarcações de pequeno porte	R\$ 5.000,00	1	1	2
Profissionais extras à composição mínima da eSF	Técnico(a) de Enfermagem (40h)	R\$ 3.325,00	1	1	2
	Profissional de nível superior (20h)	R\$ 2.500,00	3	4	5

ANEXO IIIMUNICÍPIOS QUE POSSUEM TERRITÓRIO QUILOMBOLA(Anexo C-C à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017)

UF	Município	Código IBGE	Faixa
----	-----------	-------------	-------

SE	Pacatuba	280490	Faixa I
SE	Pirambu	280530	Faixa II
SE	Poço Redondo	280540	Faixa II
SE	Poço Verde	280550	Faixa I
SE	Porto da Folha	280560	Faixa II
SE	Propriá	280570	Faixa I
SE	Riachão do Dantas	280580	Faixa II
SE	Riachuelo	280590	Faixa I
SE	Santa Luzia do Itanhy	280630	Faixa III
SE	São Francisco	280690	Faixa I
SE	Simão Dias	280710	Faixa II
SE	Siriri	280720	Faixa II
SE	TELHA	280730	Faixa I
SP	Agudos	350070	Faixa I
SP	Barra do Turvo	350540	Faixa III
SP	Cananéia	350990	Faixa III
SP	Capivari	351040	Faixa I
SP	Eldorado	351480	Faixa III
SP	Iguape	352030	Faixa II
SP	Iporanga	352120	Faixa III
SP	Itaoca	352215	Faixa II
SP	Itapeva	352240	Faixa I
SP	Itararé	352320	Faixa I
SP	Itatiba	352340	Faixa I
SP	Jacupiranga	352460	Faixa I
SP	JUQUIÁ	352610	Faixa I
SP	Miracatu	352990	Faixa I
SP	Pilar do Sul	353790	Faixa I
SP	Registro	354260	Faixa I
SP	Salto de Pirapora	354530	Faixa I
SP	São Bento do Sapucaí	354860	Faixa I
SP	São Paulo	355030	Faixa II
SP	São Roque	355060	Faixa II
SP	SARAPUÍ	355110	Faixa I
SP	Ubatuba	355540	Faixa III
TO	Almas	170040	Faixa II
TO	Aragominas	170130	Faixa II
TO	Araguatins	170220	Faixa I
TO	Arraias	170240	Faixa III
TO	Brejinho de Nazaré	170370	Faixa III
TO	Chapada da Natividade	170510	Faixa III
TO	Conceição do Tocantins	170560	Faixa II
TO	Dianópolis	170700	Faixa I
TO	Dois Irmãos do Tocantins	170720	Faixa I
TO	Esperantina	170740	Faixa II
TO	Filadélfia	170770	Faixa I
TO	Ipueiras	170980	Faixa II
TO	Jaú do Tocantins	171150	Faixa I
TO	Lagoa do Tocantins	171195	Faixa II
TO	Mateiros	171270	Faixa III
TO	Monte do Carmo	171360	Faixa I
TO	Muricilândia	171395	Faixa II



TO	Natividade	171420	Faixa III
TO	Novo Acordo	171510	Faixa I
TO	Novo Alegre	171515	Faixa I
TO	Paraná	171620	Faixa III
TO	Ponte Alta do Tocantins	171790	Faixa II
TO	Porto Alegre do Tocantins	171800	Faixa II
TO	Porto Nacional	171820	Faixa II
TO	Santa Fé do Araguaia	171886	Faixa II
TO	Santa Rosa do Tocantins	171890	Faixa II
TO	Santa Tereza do Tocantins	171900	Faixa II
TO	São Félix do Tocantins	172015	Faixa II
TO	SILVANÓPOLIS	172065	Faixa I

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

